



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 206705 - DF (2024/0259572-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - DF040301
NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - DF039473
LEANDRO DE CARVALHO SOUZA - BA038629
RICHART LUCAS REGNER BOFFE - BA047563
TALITA DO MONTE DE SOUSA FERREIRA - DF074506
AGRAVADO : PATRICIA RAYS DE LIMA MARQUES
ADVOGADOS : ARISTOTELES INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO - DF041019
FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - DF034163
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO
FEDERAL - DF
SUSCITADO : JUÍZO DA 12A VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RAZÕES DO AGRAVO INTERNO DISSOCIADAS DA DECISÃO AGRAVADA. INÉPCIA.

1. É inepta a petição de agravo interno que apresenta razões completamente dissociadas da fundamentação empregada no **decisum** impugnado.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/11/2024 a 03/12/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 04 de dezembro de 2024.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 206705 - DF (2024/0259572-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - DF040301
NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - DF039473
LEANDRO DE CARVALHO SOUZA - BA038629
RICHART LUCAS REGNER BOFFE - BA047563
TALITA DO MONTE DE SOUSA FERREIRA - DF074506
AGRAVADO : PATRICIA RAYS DE LIMA MARQUES
ADVOGADOS : ARISTOTELES INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO - DF041019
FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - DF034163
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO
FEDERAL - DF
SUSCITADO : JUÍZO DA 12A VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RAZÕES DO AGRAVO INTERNO DISSOCIADAS DA DECISÃO AGRAVADA. INÉPCIA.

1. É inepta a petição de agravo interno que apresenta razões completamente dissociadas da fundamentação empregada no *decisum* impugnado.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Examina-se agravo interno interposto por CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra decisão que não conheceu do conflito de competência que suscitara.

Ação em trâmite na Justiça Estadual: recuperação judicial da agravante.

Ação em trâmite na Justiça do Trabalho: reclamação n. 0000695-16.2020.5.10.0012, deflagrada por PATRICIA RAYS DE LIMA MARQUES.

Conflito de competência: alegou, em síntese, que o crédito decorrente de seguro garantia judicial apresentado no ato de interposição do recurso ordinário (Apólice nº 07-0775-0246969) não pode ser exigido da seguradora, pois se encontra em recuperação judicial. Aduziu que o juízo do trabalho, dada a situação dos autos, não é competente para determinar o depósito do valor correspondente ao sinistro. Pleiteou a cassação da intimação dirigida à seguradora.

Decisão unipessoal: não conheceu do conflito de competência.

Agravo interno: sustenta a impossibilidade de constrição patrimonial em face da recuperanda, seja de forma direta ou indireta e pleiteia, assim, seja reconhecida a competência do juízo universal para deliberar acerca do seguro-garantia discutido nos autos.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Observa-se que as razões do agravo interno se mostram dissociadas da fundamentação empregada na decisão atacada.

Com efeito, a agravante sustenta, no presente recurso, em suma, a impossibilidade de constrição patrimonial em face de empresa em recuperação judicial, seja de forma direta ou indireta.

A decisão recorrida, de sua vez, não conheceu do conflito de competência, em razão da deficiência na sua instrução.

Assim, o recurso se mostra insuficiente em sua fundamentação, porquanto suscita questão que não foi tratada no *decisum* impugnado e sequer refuta a sua conclusão, de modo que não merece ser conhecido.

Deveras, inviável o conhecimento do presente agravo interno, diante de sua inépcia.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt no CC 206.705 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0259572-1

Número de Origem:

00006951620205100012 07056977520228070015 6951620205100012 7056977520228070015

Sessão Virtual de 27/11/2024 a 03/12/2024

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS: BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - DF040301

NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - DF039473

LEANDRO DE CARVALHO SOUZA - BA038629

RICHART LUCAS REGNER BOFFE - BA047563

TALITA DO MONTE DE SOUSA FERREIRA - DF074506

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO
DISTRITO FEDERAL - DF

SUSCITADO : JUÍZO DA 12A VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

INTERES. : PATRICIA RAYS DE LIMA MARQUES

ADVOGADOS: ARISTOTELES INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO - DF041019

FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - DF034163

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS: BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - DF040301

NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - DF039473

LEANDRO DE CARVALHO SOUZA - BA038629

RICHART LUCAS REGNER BOFFE - BA047563

TALITA DO MONTE DE SOUSA FERREIRA - DF074506

AGRAVADO : PATRICIA RAYS DE LIMA MARQUES

ADVOGADOS: ARISTOTELES INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO - DF041019

FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - DF034163

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO
DISTRITO FEDERAL - DF

SUSCITADO : JUÍZO DA 12A VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/11/2024 a 03/12/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 03 de dezembro de 2024